

LEI Nº 2.363

DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.363
de 19 de outubro de 2005
Goiá, 19 de outubro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E
RESPECTIVO PRÁGRAFO ÚNICO E AO
ARTIGO 36 DA LEI Nº 2.062, DE 05 DE JULHO
DE 2002”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**,
aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 35 e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2.062,
de 05 de julho de 2002, passam a ter a seguinte redação:

**“Art 35- Como garantia, das obras mencionadas nos incisos
I, II e III, do artigo 33, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de
terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da
aprovação, ao custo dos serviços a serem realizados”**

“Parágrafo Único- No ato de aprovação do projeto, bem como
na escritura de caução mencionada neste artigo, deverão constar especificamente as obras e
serviços que o loteador fica obrigado a executar no prazo fixado no **Termo de Compromisso**
previsto no artigo 33, findo o qual perderá em favor do Município a área caucionada, caso não
tiver cumprido aquelas exigências.”

Art 2º- O artigo 36 da Lei nº 2.062, de 05 de julho de 2002, passa
a ter a seguinte redação:

**“Art. 36- Pagos os emolumentos devidos e assinados o
Termo de Escritura de Caução, mencionados nos artigos 33 e 35, a Prefeitura expedirá
o competente alvará, revogável se não forem executadas as obras no prazo, ou não
cumprida qualquer outra exigência.”**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco
(19.10.2005). 52º ano de emancipação.


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal